PLDO 2022

PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL

MAIS CONQUISTAS **PARA TODOS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO OLINDA

EXERCÍCIO DE 2022

CRÉDITOS INSTITUCIONAIS

PODER EXECUTIVO

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

PREFEITO

MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO

VICE-PREFEITO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE OLINDA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO MUNICÍPIO DE OLINDA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

FUNDO DE PRESERVAÇÃO DOS SÍTIOS HISTÓRICOS DE OLINDA

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DOS DIREITOS DOS IDOSOS

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

FUNDO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLDO

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA

SECRETÁRIA DA FAZENDA

MÁRCIA MARIA NUNES DE MORAES

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

EQUIPE TÉCNICA

ELIUD CARNEIRO DA ROCHA LIMA

Assessora Especial da Secretaria da Fazenda e da Administração

FABIANO JOSÉ LUIZ ARRUDA DE MELO

Diretor de Planejamento Governamental

WALKÍRIA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS

Coordenadora de Acompanhamento das Ações de Governo

RODOLFO JOSÉ DE ANDRADE LIRA

Diretor Geral de Administração Financeira

CONSULTORIA CONTRATADA

CESPAM | CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

EQUIPE TÉCNICA DA CONSULTORIA

BERNARDO DE LIMA BARBÓSA

GILVAM GEORGE GALVÃO CAVALCANTI

BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO

WILMAR PIRES BEZERRA

ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ

JOÃO GUALBERTO COMBÉ GOMES

JAMAY SIMONE FREITAS DOS SANTOS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I 14
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS 14
Das Disposições Preliminares 14
Das Normas, Definições e Conceitos 15
CAPÍTULO II 17
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA 17
Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio 17
CAPÍTULO III 18
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS 18
Seção I 18
Das Prioridades e Metas 18
Seção II 18
Do Anexo de Prioridades 18
Seção III 19
Do Anexo Metas Fiscais 19
Seção IV 20
Do Anexo Riscos Fiscais 20
Seção V 20
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos 20
Seção VI 20
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas 20
CAPÍTULO IV 21

ESTRUTUTA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS 21
Seção I 21
Das Classificações Orçamentárias 21
Seção II 22
Da Organização dos Orçamentos 22
Seção III 24
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual 24
Seção IV 27
Do Processamento e das Alterações 27
Subseção I 27
Do Processamento e das Emendas 27
Subseção II 28
Das Alterações e dos Créditos Adicionais 28
Seção V 30
Do Orçamento do Poder Legislativo 30
CAPÍTULO V 30
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA 30
Seção I 30
Da Receita Municipal 30
Seção II 31
Das Alterações na Legislação Tributária 31
CAPÍTULO VI 33
DA DESPESA PÚBLICA 33
Seção I 33

Da Execução da Despesa 33
Seção II 36
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções 36
Subseção I 36
Transferências e Delegações à Consórcios Públicos 36
Subseção II 37
Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas 37
Seção III 38
Despesas Com Pessoal e Encargos 38
Seção IV 39
Despesas Com Seguridade Social 39
Subseção I 39
Das Despesas com Previdência Social 39
Subseção II 40
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde 40
Subseção III 41
Das Despesas com Assistência Social 41
Seção V 42
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 42
Seção VI 42
Repasse de Recursos à Câmara Municipal 42
Seção VII 43
Das Despesas com Serviços de Outros Governos 43
Seção VIII 43

Das Despesas com Cultura e Esportes 43
Seção IX 44
Das Mudanças na Estrutura Administrativa 44
Seção X 44
Do Apoio aos conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos 44
Seção XI 45
Da Geração e Contingenciamento de Despesa 45
CAPÍTULO VII 47
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS ... 47
Seção I 47
Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa 47
Seção II 47
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados 47
CAPÍTULO VIII 48
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 48
Seção Única 48
Das Prestações de Contas e da Fiscalização 48
CAPÍTULO IX 49
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 49
Seção I 49
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta 49
Seção II 49
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos 49

CAPÍTULO X 50
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR 50
Seção I 50
Dos Precatórios 50
Seção II 51
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens 51
Seção III 52
Dos Restos a Pagar 52
Seção IV 52
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada 52
CAPÍTULO XI 53
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 53
Seção Única 53
Das Disposições Finais e Transitórias 53
ANEXO I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO 55
ANEXO II - METAS FISCAIS 62
ANEXO III - RISCOS FISCAIS 92
ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS 96

MENSAGEM Nº 017 / 2021

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO/2022

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e §2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para a limitação de empenhos e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2022 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;

IV - ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

O Anexo de Prioridades, representado pelo ANEXO I indica as ações prioritárias para execução dos programas constantes do PPA 2022/2025, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade, para execução no exercício de 2022.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pelo MDF 12ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2022, inclusive consequências da Covid-19 e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido pelo art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2022, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 30 de julho de 2021.

MÁRCIO ANMÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO

Prefeito em Exercício do Município de Olinda

PROJETO DE LEI N° XXX, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e X do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1° Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 4° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 101 da Lei Orgânica Municipal Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;

II - metas e prioridades da administração;

III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;

IV - receitas e alterações na legislação tributária;

V - execução da despesa;

VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VIII - celebração de operações de crédito;

IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

XI - controle de custos e avaliação de resultados;

XII - disposições gerais e transitórias.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2° Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF n° 06, de 18 de dezembro de 2018, STN/SPREV n° 07, de 18 de dezembro de 2018, pela Portaria STN n° 877, de 18 de dezembro de 2018 e atualizações.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2022, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN n° 924, de 8 de julho de 2021.

Art. 3° Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X- Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8° e 9° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita a determinadas despesas.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção I
Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4° Deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal e os princípios da publicidade, da participação popular e do controle social na elaboração e execução do orçamento municipal de 2022.

§1° São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V- os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Portal da Transparência.

§2° O Município seguirá as determinações estabelecidas sobre transparência pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§3° Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei Orçamentária Anual 2022, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2022, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

§4° O Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral dos projetos do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual e seus anexos após o envio da proposta orçamentária para 2022 à Câmara Municipal.

Art. 5° Na elaboração, aprovação do Projeto da LOA 2022 e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 6° São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1° O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2022, em audiências públicas, na Câmara de Vereadores.

§ 2° Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 7° As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 8° As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2022, de acordo com a disponibilidade de

recursos, em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025 e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Na execução orçamentária em 2022 levar-se-á em consideração ações que levem ao desenvolvimento sustentável.

Seção III

Do Anexo Metas Fiscais

Art. 9° O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1° do art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV
Do Anexo Riscos Fiscais

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 12. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1° Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2° Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5°, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2022, nos termos do inciso III, do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Seção V
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto da LOA 2022.

Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, para atender ao dispõe o art. 45 da Lei Complementar n° 101/2000.

Seção VI
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 15. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecido no art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual 2022.

CAPÍTULO IV
ESTRUTUTA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 17. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2022, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2° desta Lei.

Art. 18. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 19. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;
II - Classificação Funcional;
III - Classificação por Estrutura Programática;
IV - Classificação da Despesa por Natureza:

a) Categoria Econômica;

b) Grupo de Natureza de Despesa;

c) Modalidade de Aplicação;

d) Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 20. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput do art. 19, após aprovada e sancionada a LOA 2022, o orçamento já será publicado com os demonstrativos do quadro de detalhamento da despesa classificado nos termos dos incisos I a V do referido artigo.

Art. 21. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Despesas com inativos e pensionistas;

VIII - Outros encargos especiais.

Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2022.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 23. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2° desta Lei.

§1° O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2° do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2° A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8° da Portaria Interministerial STN/SOF n° 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§3° Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 4° Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 5° A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 6° Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 7° A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 24. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 25. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem.

Art. 26. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal n° 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 27. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2022 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

a) Anistias;

b) Remissões;

c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019, 2020 e orçada para 2021;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019, 2020 e fixada para 2021;

c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar n° 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos.

IV - Anexos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6° do art. 165 da Constituição da República.

Art. 28. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 29. Poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos, através de créditos adicionais, com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento, desde que não haja prejuízo de sua execução, bem como outros recursos admitidos em lei.

Art. 30. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal referente aos profissionais do magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 31. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2021.

Art. 32. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 33. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência e da Reserva do RPPS.

Art. 34. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2022, será incluído na proposta orçamentária, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Art. 35. Com fundamento no § 8° do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7° e 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada.

§1° Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações dos grupos de pessoal e encargos sociais e fontes de recursos dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos, serão abertos através de decreto do Poder Executivo até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não tendo vinculação ao percentual disposto no caput deste artigo.

§2° Os créditos adicionais suplementares que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido, operações de crédito e transferências voluntárias, reserva de contingência, reserva do RPPS e recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei

Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão abertos através de decreto do Poder Executivo, e não serão computados nos limites estabelecidos no caput deste artigo

Seção IV

Do Processamento e das Alterações

Subseção I

Do Processamento e das Emendas

Art. 36. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3° da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1° As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2° Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3° Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 37. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 39. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto.

§ 1° Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8° da Constituição da República.

§ 2° Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, as alterações entre categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso de dotações constantes de uma mesma ação orçamentária, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão formalizadas por meio de Portaria da Secretaria da Fazenda, por não constituírem mudança de categoria de programação, na forma do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de1988.

§ 3° A inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa, em cada ação orçamentária, serão feitas mediante decreto, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4° Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos.

Art. 40. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3° do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal n° 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2021 poderão ser reabertos ao orçamento de 2022, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2°, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2022.

Art. 42. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1ª do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 43. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2022 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 44. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§1° A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1° do art. 43 da Lei n° 4.320/1964.

§ 2° Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 45. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 46. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2022, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 47. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 48. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2022 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 49. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 50. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira do Senado Federal e Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022;

II - Dados do Ministério da Economia;

II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil, de 2 de julho de 2021;

III - Publicações do IBGE.

Art. 51. A estimativa de receita para 2022, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 52. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 53. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2022, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 55. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar n° 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 56. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2022, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar n° 101/2000.

Art. 57. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

Art. 58. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante

autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1° O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2° A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal n° 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 59. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 60. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1° Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2° Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 61. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8° da Lei complementar n° 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7° da Lei Complementar n° 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1° As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2° Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3° Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria.

§ 4° Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1° A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2° Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1° e 2° do art. 63 da Lei Federal n° 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3° A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4° O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2022, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Art. 63. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

I - autorização do ordenador de despesa;

II - termo de adjudicação da licitação respectiva;

III - cópia da nota de empenho;

IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;

V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

VIII - Capa com sumário contendo:

a) número e data do processo administrativo;

b) número e data do processo licitatório;

c) valor da despesa;

d) número do empenho e nome do credor.

§1° Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2° Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 64. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar n° 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal,

nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6° do art. 48 da Lei Complementar n° 101/2000, introduzido pela Lei Complementar n° 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 65. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN n° 274, de 2016 e Resolução T.C. n° 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 66. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 67. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6° do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 68. Até 05 (cinco) de setembro de 2021, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2022 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1° O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2° A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3° O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4° Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 69. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 70. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei n° 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 71. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 72. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1° As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2° Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III
Despesas Com Pessoal e Encargos

Art. 73. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

§ 1° Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de

cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 2° A verificação dos limites para despesas com pessoal será quadrimestral, considerando-se o mês de referência e os onze anteriores, em relação à receita corrente líquida.

§ 3° Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n° 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4° Abonos salariais concedidos aos servidores serão compensados quando aprovada lei que conceder reajuste definitivo.

Art. 74. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Seção IV

Despesas Com Seguridade Social

Art. 75. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com Previdência Social

Art. 76. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta, em favor dos regimes previdenciários.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 77. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar n° 141, de 2012.

Parágrafo único. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012.

Art. 78. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 79. Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

Art. 80. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 81. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 82. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 83. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar n° 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2022.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 84. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1° Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2° O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 85. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 86. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 87. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 88. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 89. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 90. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1° A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2° A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Repasse de Recursos à Câmara Municipal

Art. 91. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 92. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 93. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 94. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 93 desta Lei.

§ 1° A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2° Os instrumentos de que trata o § 1° serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal n° 8.666/1993 e atualizações, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho e/ou disposições de nova legislação.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1° Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2° O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 96. Nos programas culturais de que trata o art. 95 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 97. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1° Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2° Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2° desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 98. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os

programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2021, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do Plano Plurianual 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2022.

Art. 99. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1° Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2° Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3° Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Seção XI

Da Geração e Contingenciamento de Despesa

Art. 100. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1° O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2° Para os fins previstos no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 3° Para despesas abaixo do limite do § 2° não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 101. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 30 (trinta) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 102. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 103. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 104**.** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1° Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2° A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I
Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 105. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1° O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza e fonte de recursos, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2022.

§ 2° O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§3° O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 106. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1° Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2° Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3° Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 107. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1° A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2° Durante o exercício de 2022 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção Única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 108. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2022:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2021, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar n° 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2021, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1° Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2021, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2° A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 109. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2021, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 110. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 111. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1° Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2021, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2022.

§ 2° O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 112. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e

encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Parágrafo único. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. n° 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 113. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1° O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2° O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3° O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 114. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios

Art.115. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.116. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1° de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2022.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

Art. 118. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1° Poderá constar da Lei Orçamentária de 2022 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2° Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3° A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2022, para investimentos.

Art. 119. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 120. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto n° 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 121. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2022, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 122. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1° Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2° Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3° O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 123. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2022, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2021, não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada em 2022, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1° Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2° Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2022 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3° Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2022, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 124. No processo de elaboração em 2021 e do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 125. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 126. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governantes, 30 de julho de 2021.

MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO
Prefeito em Exercício do Município de Olinda

CHANCELAS:

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Secretária da Fazenda

MÁRCIA MARIA NUNES DE MORAES
Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica

RAFAEL CARNEIRO LEÃO GONÇALVES FERREIRA
Procurador Geral do Município

ANEXO I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE OLINDA

EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO I – PRIORIDADES LDO/2022

APRESENTAÇÃO

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022, está estruturado em quatro eixos, baseados no plano de governo apresentado à sociedade pelo Prefeito, quando candidato é também através de diagnóstico, a equipe de governo, ouvindo a sociedade, através de consulta pública pela internet, identificou as prioridades abaixo, que foram estruturadas pela área de planejamento do Poder Executivo:

Eixo I - Desenvolvimento Social Humano e Inclusivo	
01	**Assistência Social** ▪ Ações de mitigação dos efeitos da COVID-19, junto às pessoas em situação de vulnerabilidade. ▪ Fortalecer os conselhos de direitos e coordenadorias. ▪ Fortalecer a execução da política de atendimento à criança e ao adolescente. ▪ Fortalecer a execução da política de atendimento ao idoso. ▪ Manter as Políticas Municipais de Direitos Humanos e Assistência Social. ▪ Promover o atendimento aos indivíduos e às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. ▪ Fortalecer a execução da política de atendimento a pessoa com deficiência.
02	**Saúde** ▪ Aquisição e distribuição de vacinas para o COVID-19, através do Consórcio Nordeste. ▪ Ações de combate à pandemia decorrente do COVID-19, através da aquisição de medicamentes, EPIs, equipamentos, reestruturação de unidades de saúde, criação de hospitais de campanha, vacinação dentre outros. ▪ Fortalecer e modernizar o sistema de Gestão SUS, com o planejamento estratégico, com a humanização dos serviços e o monitoramento permanente das ações e programas de atenção e vigilância em saúde. ▪ Fortalecer as redes de atenção básica, média e alta complexidade em saúde, através da modernização, reestruturação e ampliação da cobertura, de acordo com os padrões

	e critérios do SUS, contemplando a construção, reorganização da gestão das unidades para atender adequadamente a demanda existente e projetada no território. ▪ Garantir a assistência farmacêutica e insumos estratégicos, conforme regras estabelecidas pelo SUS. ▪ Implantação e fortalecimento de Políticas Estratégicas e Rede Prioritária do SUS.
03	**Educação, Esportes e Juventude** ▪ Preparar os profissionais para utilizar as novas tecnologias como recurso pedagógico. ▪ Fortalecer o acesso à tecnologia da informação, comunicação e idiomas – NTECI. ▪ Implementar o programa de formação dos profissionais da educação. ▪ Garantir a realização de seleção simplificada e concurso público de ingresso do magistério. ▪ Fortalecer e ampliar a educação básica. ▪ Construir unidades escolares e creches. ▪ Garantir a estruturação física da rede escolar (manutenção, reforma, requalificação e ampliação). ▪ Garantir a produção e fornecimento de alimentação escolar de qualidade para as crianças, adolescentes e adultos ▪ Cumprir as metas de qualidade medidas pelo Índice de desenvolvimento da educação Básica - (IDEB) e SAEPE. ▪ Manter a oferta de educação de Jovens e Adultos (EJA). ▪ Garantir a inclusão das crianças com deficiência, assegurando acessibilidade, equipamentos e formação para os profissionais da rede municipal de ensino. ▪ Fornecer fardamento escolar de qualidade. ▪ Promover no ambiente escolar competições de conhecimentos, esporte e cultura, com o estabelecimento de premiações para a juventude. ▪ Promover as ações de iniciação à arte musical através do Centro Musical de Olinda. ▪ Promover ações de educação inclusiva garantindo o espaço para crianças, jovens e adultos com deficiência. ▪ Promover e ampliar ações de Esportes, Juventude e Lazer, visando fortalecer a integração social e a redução da violência, inclusive através da construção de equipamentos esportivos.

	▪ Fortalecer e ampliar a oferta de atividades esportivas. ▪ Fortalecer e ampliar as ações para a juventude. ▪ Fortalecer e ampliar o acesso ao ensino de jornada em tempo integral.
04	**Segurança Cidadã** ▪ Fortalecer a Guarda Municipal com o aumento do efetivo, modernização de equipamentos e formação continuada visando aprimoramento profissional. ▪ Ações de prevenção e combate ao uso de drogas. ▪ Ações educativas da Patrulha Escolar juntos às instituições Municipais. ▪ Ações de Segurança Preventiva ao cidadão.

Eixo II - Desenvolvimento Urbano e Requalificação da Infraestrutura da Cidade	
05	**Obras e Gestão Urbana** ▪ Promover políticas públicas de infraestrutura de esporte e lazer. ▪ Implementar e ampliar os sistemas de macro e macrodrenagem e saneamento básico. ▪ Plano municipal de desenvolvimento habitacional. ▪ Plano municipal de requalificação do sistema viário municipal. ▪ Plano de Enfrentamento aos desafios de infraestrutura urbana em áreas de risco. ▪ Promover ações de desenvolvimento das atividades vinculadas à defesa civil. ▪ Promover ações de desenvolvimento urbanístico integrado. ▪ Realização de serviços de pavimentação e de logradouros urbanos. ▪ Reestruturar e fortalecer as ações de valorização, conservação e preservação do patrimônio histórico, cultural e natural. ▪ Requalificação dos espaços de convivência pública. ▪ Requalificação do Sistema de Drenagem. ▪ Ações de conservação e manutenção da infraestrutura de espaços, equipamentos e prédios públicos. ▪ Ações de requalificação e conservação das vias públicas. ▪ Melhoria da iluminação pública. ▪ Equipamentos urbanos e de interesse público. ▪ Manutenção e Conservação das áreas históricas.

	▪ Ações de tratamento de lixo de modo que possa dar destinação adequada a todo o lixo produzido na cidade, com especial atenção à questão da reciclagem dos resíduos sólidos, inclusive o lixo Industrial. ▪ Obras de Infraestrutura na Lagoa de Santa Tereza.
06	**Mobilidade Urbana** ▪ Ações de fiscalização e de engenharia de tráfego de Olinda, através de Políticas Estratégicas na Gestão do Trânsito Municipal. ▪ Promover melhorias relacionadas a mobilidade urbana municipal, buscando o reordenamento, reestruturação e requalificação dos transportes e do trânsito do município. ▪ Implementação do Plano de Mobilidade de Olinda visando reduzir os impactos no tráfego e integrar os modos de transporte. ▪ Ações educacionais enquanto estratégia de conscientização do comportamento de condutores e pedestres sobre a responsabilização de todos no trânsito do município. ▪ Implementação do Plano de Mobilidade de Olinda visando reduzir os impactos no tráfego e integrar os modos de transporte, inclusive ampliação de ciclovias.
07	**Meio Ambiente e Planejamento Urbano** ▪ Gerenciamento, Implementação e Gestão Estratégica da Política de Planejamento Urbano do Município. ▪ Formulação e Implementação do Planejamento Urbano Municipal. ▪ Desenvolvimento das atividades do Controle Urbano e Ambiental. ▪ Ações de conscientização da preservação do Meio Ambiente junto as secretarias municipais e à população, através de ações voltadas a educação ambiental. ▪ Implementações de ações através de plano gestão integrado da orla de Olinda.

Eixo II - Desenvolvimento das Potencialidades Produtivas e Criativas da Cidade	
10	**Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico** ▪ Auxílio a cultura e ações de mitigação dos efeitos da pandemia do COVID-19, em parceria com os governos federal e estadual. ▪ Criar e implementar políticas municipal de preservação e requalificação do patrimônio histórico e equipamentos culturais de Olinda.

	▪ Ações voltadas a fortalecer o plano de valorização da cultura de Olinda, ampliando a geração de emprego e renda nas atividades tradicionais e a valorização do patrimônio de Olinda. ▪ Ampliar a oferta, a realização e a qualidade das atividades tradicionais do município: históricas, carnavalescas, culturais e religiosas. ▪ Estimular o processo de valorização e difusão da cultura municipal, como um instrumento de ampliação da cidadania e do desenvolvimento, desenvolvendo as atividades locais e boas políticas de investimentos. ▪ Preservação dos sítios históricos de Olinda. ▪ Ações voltadas para participação dos programas internacionais de cidades patrimônio da humanidade. ▪ Ações voltadas as atividades do setor turístico. ▪ Estimular a expansão do setor hoteleiro e o comercial da cidade promovendo eventos que ocupem o calendário anual. ▪ Implementar ações voltadas a pesquisa, ciência e tecnologia. ▪ Desenvolver política municipal de apoio as atividades produtivas e geração de renda.
Eixo IV - Desenvolvimento dos Instrumentos de Gestão Pública	
08	**Comunicação** ▪ Desenvolver e fortalecer políticas de comunicação e integração social.
09	**Administração, Controle e Jurídico** ▪ Organizar a Gestão Municipal com foco na qualificação dos serviços e administração por resultados através do monitoramento e fiscalização. ▪ Manter os sistemas informatizados integrados e equipamentos de informática para a melhoria da gestão dos recursos públicos. ▪ Melhorar as práticas de transparência pública. ▪ Manter o monitoramento das ações do Plano de Governo. ▪ Desenvolver ações de valorização e qualificação dos servidores. ▪ Desenvolver política de inovação tecnológica. ▪ Fortalecer o desenvolvimento das atividades de coordenação e acompanhamento das relações institucionais com os demais poderes e a sociedade civil. ▪ Fortalecer o desenvolvimento das atividades de coordenação e acompanhamento da articulação governamental das demais secretarias municipais.

	▪ Desenvolvimento das políticas de assistência jurídica no Município. ▪ Atualizar a legislação e fortalecer as ações do Regime Próprio de Previdência.

ANEXO II - METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE OLINDA

EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO II

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Olinda, para o exercício de 2022, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1° da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2022) e para os dois seguintes (2023 e 2024), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2020) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

a) Receitas Primárias;

b) Despesas Primárias;

c) Resultado Nominal;

d) Resultado Primário;

e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	916.000	882.721	0,42	125,13	881.200	822.455	0,39	116,70	891.000	805.426	0,39	114,38
Receitas Primárias (I)	838.026	807.580	0,38	114,48	847.187	790.710	0,38	112,19	855.916	773.711	0,37	109,88
Receitas Primárias Correntes	744.319	717.278	0,34	101,68	767.765	716.583	0,34	101,67	791.950	715.889	0,34	101,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	169.021	162.880	0,08	23,09	174.345	162.723	0,08	23,09	179.837	162.565	0,08	23,09
Contribuições	36.658	35.326	0,02	5,01	37.812	35.292	0,02	5,01	39.003	35.257	0,02	5,01
Transferências Correntes	518.029	499.209	0,24	70,77	534.347	498.726	0,24	70,76	551.179	498.243	0,24	70,76
Demais Receitas Primárias Correntes	20.611	19.862	0,01	2,82	21.260	19.843	0,01	2,82	21.930	19.824	0,01	2,82
Receitas Primárias de Capital	93.707	90.303	0,04	12,80	79.422	74.127	0,04	10,52	63.966	57.823	0,03	8,21
Despesa Total	916.000	882.721	0,42	125,13	881.200	822.456	0,39	116,70	891.000	805.426	0,39	114,38
Despesas Primárias (II)	869.473	837.885	0,40	118,78	833.124	777.585	0,37	110,33	841.347	760.542	0,36	108,01
Despesas Primárias Correntes	696.448	671.146	0,32	95,14	720.425	672.399	0,32	95,40	744.700	673.178	0,32	95,60
Pessoal e Encargos Sociais	413.496	398.474	0,19	56,49	428.277	399.726	0,19	56,72	443.057	400.505	0,19	56,88
Outras Despesas Correntes	282.952	272.673	0,13	38,65	292.148	272.673	0,13	38,69	301.643	272.673	0,13	38,72
Despesas Primárias de Capital	190.449	183.530	0,09	26,02	130.747	122.031	0,06	17,31	115.317	104.242	0,05	14,80
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	50.907	49.057	0,02	6,95	52.726	49.211	0,02	6,98	54.440	49.211	0,02	6,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	-31.447	-30.304	-0,01	-4,30	14.063	13.125	0,01	1,86	14.569	13.170	0,01	1,87
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	501	483	0,00	0,07	765	714	0,00	0,10	789	714	0,00	0,10
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V	131	126	0,00	0,02	139	130	0,00	0,02	148	134	0,00	0,02
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-31.077	-29.948	-0,01	-4,25	14.688	13.709	0,01	1,95	15.210	13.749	0,01	1,95
Dívida Pública Consolidada	87.690	84.504	0,04	11,98	83.429	77.867	0,04	11,05	79.168	71.565	0,03	10,16
Dívida Consolidada Líquida	-40.997	-39.508	-0,02	-5,60	-49.440	-46.144	-0,02	-6,55	-58.020	-52.447	-0,03	-7,45
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

1 - No exercício financeiro de 2019 o valor do PIB de Pernambuco foi de R$ 205 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.

2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2020 foi de R$ 204,5 bilhões em valores correntes e apresentou decréscimo de -1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 05/03/2021 no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2020, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R$)
2019	1,90%	205.000.000
2020	-1,40%	204.500.000
2021	5,18%	215.093.100
2022	2,10%	219.610.055
2023	2,50%	225.100.306
2024	2,50%	230.727.814

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 05/03/2021)
IBGE
Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 02/07/2021)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

5 - A partir de abril de 2021, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2020, o Fator de Atualização a ser utilizado é de -0,391478306%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**Média Geométrica**
Crescimento do PIB	1,0300482267	1,0050395574	0,9645423661	0,9672408309	1,0132286905	1,0178366676	1,0141115299	0,9594095173	0,99608521694

Fonte: IBGE, publicado em 01 de abril de 2021

Receita Corrente Liquida:

Notas Explicativas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, o Fator de Atualização utilizado é de -0,391478306%, conforme publicado pelo IBGE em 01 de abril de 2021.

RCL Projetada			
Variável	**2022**	**2023**	**2024**
Receita Corrente Liquida - RCL	732.029	755.126	778.950

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX * 0,99608521694)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB estimado (crescimento % anual)	2,10%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,77%	3,25%	3,25%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022		2023		2024	
Valor Corrente /	1,0377	Valor Corrente /	1,0714	Valor Corrente /	1,1062

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC

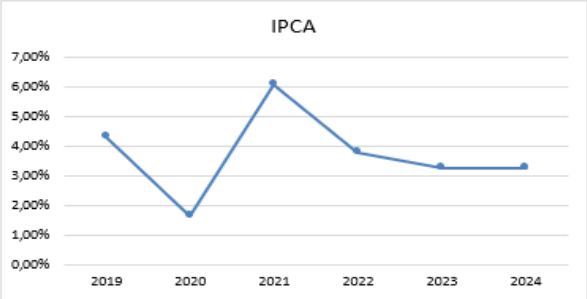

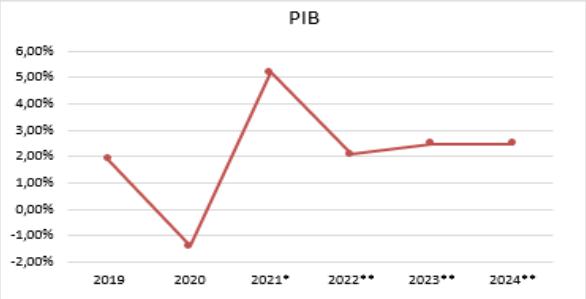

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2019 e 2020), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2021, 2022, 2023 e 2024).

** PIB de Pernambuco real de 2019 e 2020, estimado de 2022 a 2024, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demosntrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2019	Realizado 2020	Reestimado 2021
RECEITAS CORRENTES (I)	633.785	677.947	727.876
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	161.268	148.043	163.780
IPTU	23.925	24.231	26.807
ISQN	77.111	62.764	69.436
Receita da Dívida Ativa	13.283	6.075	6.721
Demais Receitas	46.949	54.973	60.817
Receitas de Contribuições	32.827	33.547	34.077
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	14.811	15.047	16.646
Demais Receitas	18.016	18.500	17.431
Receita Patrimonial	16.282	19.004	21.024
Aplicações Financeiras	10.458	7.345	8.126
Outras Receitas Patrimoniais	5.824	11.659	12.898
Transferências Correntes	415.190	470.959	501.921
Cota-Parte do FPM	76.328	77.652	85.906
Cota-Parte do ITR	2	2	2
Cota-Parte do FEP	1.470	1.405	1.554
Transf. de Recursos do SUS - FMS	82.336	100.945	111.675
FUNDEB	80.844	91.834	122.111
Cota-Parte do ICMS	110.714	109.286	120.903
Cota-Parte do IPVA	26.688	26.918	29.779
Cota-Parte do IPI	544	354	392
Cota-Parte do CIDE	215	179	198
Outras Transferências Correntes	36.049	62.384	29.399
Outras Receitas Correntes	8.218	6.394	7.074
RECEITA DE CAPITAL (II)	5.809	27.018	90.000
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	5.809	27.018	90.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	22.318	22.076	23.308
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**661.912**	**727.041**	**841.184**

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2019 e 2020, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer de 2020, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, consequentemente, as projeções de receita de 2021 e dos próximos anos. Apesar da existência de campanhas de vacinação contra a COVID-19, há ainda escassez de vacinas, o que impacta diretamente na velocidade de retomada da atividade econômica. Neste ritmo, grande parcela da população economicamente ativa deverá ser vacinada somente no primeiro semestre de 2022, prolongando o impacto da pandemia na atividade econômica. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2021, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário económico.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ milhares		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	752.705	776.415	800.872
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	169.021	174.345	179.837
IPTU	27.665	28.536	29.435
ISQN	71.658	73.915	76.243
Receita da Dívida Ativa	6.936	7.154	7.380
Demais Receitas	62.763	64.740	66.779
Receitas de Contribuições	36.658	37.812	39.003
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	17.179	17.720	18.279
Demais Receitas	19.478	20.092	20.725
Receita Patrimonial	21.697	22.380	23.085
Aplicações Financeiras	8.386	8.650	8.922
Outras Receitas Patrimoniais	13.311	13.730	14.163
Transferências Correntes	518.029	534.347	551.179
Cota-Parte do FPM	88.655	91.448	94.329
Cota-Parte do ITR	2	2	2
Cota-Parte do FEP	1.604	1.655	1.707
Transf. de Recursos do SUS - FMS	115.249	118.879	122.624
FUNDEB	126.019	129.988	134.083
Cota-Parte do ICMS	124.772	128.702	132.756
Cota-Parte do IPVA	30.732	31.700	32.699
Cota-Parte do IPI	404	417	430
Cota-Parte do CIDE	204	211	217
Outras Transferências Correntes	30.387	31.344	32.332
Outras Receitas Correntes	7.300	7.530	7.767
RECEITA DE CAPITAL (II)	138.707	79.422	63.966
Operações de Créditos	45.000	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	93.707	79.422	63.966
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	24.588	25.363	26.161
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**916.000**	**881.200**	**891.000**

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados no crescimento da receita no 1º semestre de 2021 e na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2021, 2022, 2023 e 2024 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,07%, 3,77%, 3,25% e 3,25%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022, 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 5,18%, 2,10%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário retomada da economia para o ano de 2021 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,57%
IPCA	0,53%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2022 da União.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2022.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	161.268	-
2020	148.043	-8,20%
2021	163.780	10,63%
2022	169.021	3,20%
2023	174.345	3,15%
2024	179.837	3,15%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	23.925	-
2020	24.231	1,28%
2021	26.807	10,63%
2022	27.665	3,20%
2023	28.536	3,15%
2024	29.435	3,15%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	77.111	-
2020	62.764	-18,61%
2021	69.436	10,63%
2022	71.658	3,20%
2023	73.915	3,15%
2024	76.243	3,15%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	13.283	-
2020	6.075	-54,26%
2021	6.721	10,63%
2022	6.936	3,20%
2023	7.154	3,15%
2024	7.380	3,15%

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	14.811	-
2020	15.047	1,59%
2021	16.646	10,63%
2022	17.179	3,20%
2023	17.720	3,15%
2024	18.279	3,15%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	76.328	-
2020	77.652	1,73%
2021	85.906	10,63%
2022	88.655	3,20%
2023	91.448	3,15%
2024	94.329	3,15%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	2	-
2020	2	-9,09%
2021	2	10,63%
2022	2	3,20%
2023	2	3,15%
2024	2	3,15%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	1.470	-
2020	1.405	-4,42%
2021	1.554	10,63%
2022	1.604	3,20%
2023	1.655	3,15%
2024	1.707	3,15%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	82.336	-
2020	100.945	22,60%
2021	111.675	10,63%
2022	115.249	3,20%
2023	118.879	3,15%
2024	122.624	3,15%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	80.844	-
2020	91.834	13,59%
2021	122.111	32,97%
2022	126.019	3,20%
2023	129.988	3,15%
2024	134.083	3,15%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	110.714	-
2020	109.286	-1,29%
2021	120.903	10,63%
2022	124.772	3,20%
2023	128.702	3,15%
2024	132.756	3,15%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	26.688	-
2020	26.918	0,86%
2021	29.779	10,63%
2022	30.732	3,20%
2023	31.700	3,15%
2024	32.699	3,15%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	544	-
2020	354	-34,93%
2021	392	10,63%
2022	404	3,20%
2023	417	3,15%
2024	430	3,15%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	215	-
2020	179	-16,74%
2021	198	10,63%
2022	204	3,20%
2023	211	3,15%
2024	217	3,15%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	8.218	-
2020	6.394	-22,20%
2021	7.074	10,63%
2022	7.300	3,20%
2023	7.530	3,15%
2024	7.767	3,15%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	5.809	-
2020	27.018	365,1%
2021	90.000	233,1%
2022	138.707	54,12%
2023	79.422	-42,74%
2024	63.966	-19,46%

Notas Explicativas:

7 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

7.1. Composição das receitas totais - 2022

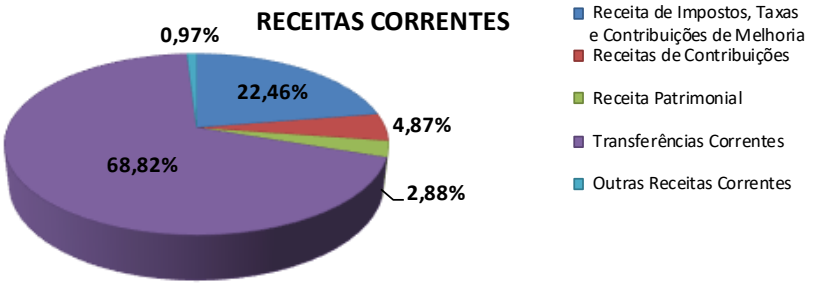

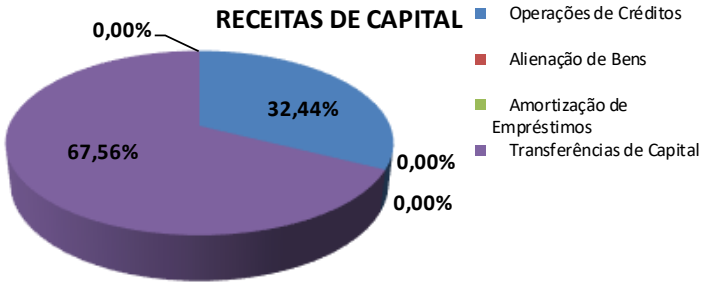

7.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferencias Correntes - 2022

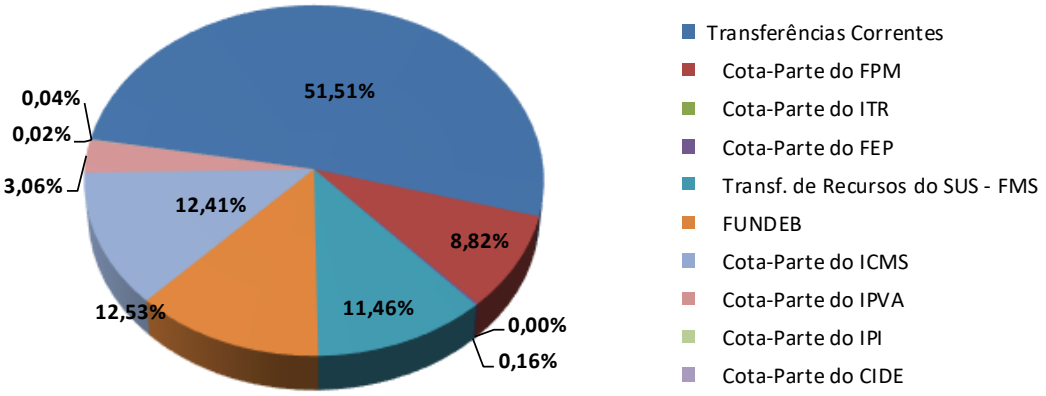

Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R$ 518.029.000,00 em 2022, R$ 88.655.000,00 compõe o FPM e R$ 115.249.000,00 compõe as Transferências do SUS.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2019	Realizada 2020	Reestimado 2021
DESPESAS CORRENTES (I)	639.090	616.833	669.315
Pessoal e Encargos Sociais	335.744	362.375	399.411
Juros e Encargos da Dívida	117	115	122
Outras Despesas Correntes	303.229	254.343	269.782
DESPESAS DE CAPITAL (II)	21.822	32.551	132.986
Investimentos	17.672	29.059	128.262
Inversões Financeiras	46		500
Amortização da Dívida	4.104	3.492	4.224
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	15.575
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	22.054	23.027	23.271
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	-	-	37
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	**682.966**	**672.411**	**841.184**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R$ milhares		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	696.579	720.564	744.849
Pessoal e Encargos Sociais	413.496	428.277	443.057
Juros e Encargos da Dívida	131	139	148
Outras Despesas Correntes	282.952	292.148	301.643
DESPESAS DE CAPITAL (II)	170.087	109.674	93.529
Investimentos	165.204	104.648	88.357
Inversões Financeiras	500	500	500
Amortização da Dívida	4.383	4.526	4.673
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	7.320	7.551	7.790
RESERVA DO RPPS (IV)	17.425	18.048	18.671
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	24.551	25.326	26.124
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	37	37	37
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	**916.000**	**881.200**	**891.000**

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,77, 3,25% e 3,25% para os respectivos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	357.798	-
2020	385.402	7,71%
2021	422.682	9,67%
2022	438.047	3,64%
2023	453.602	3,55%
2024	469.182	3,43%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2021 R$ 1.100,00, estimado para 2022 em R$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO 2022 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compões os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	117	-
2020	115	-1,71%
2021	122	6,50%
2022	131	6,75%
2023	139	6,50%
2024	148	6,50%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 02 de julho de 2021), que projetou em 02 de julho de 2021 a taxa SELIC para os exercicios de 2022, 2023 e 2024 em 6,75%, 6,50% e 6,50%, respectivamente.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	-
2021	0	-
2022	7.320	-
2023	7.551	3,16%
2024	7.790	3,15%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente líquida e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergênciais, calamidades e outras contingências.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	639.594	704.965	817.876	891.412	855.837	864.838
Receita Primária (I)	627.178	696.353	809.750	838.026	847.187	855.916
Receitas Primárias Correntes	621.369	669.335	719.750	744.319	767.765	791.950
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	161.278	148.043	163.780	169.021	174.345	179.837
Contribuições	32.827	33.547	34.077	36.658	37.812	39.003
Transferências Correntes	415.257	470.959	501.921	518.029	534.347	551.179
Demais Receitas Primárias Correntes	12.007	16.786	19.972	20.611	21.260	21.930
Receitas Primárias de Capital	5.809	27.018	90.000	93.707	79.422	63.966
Receita Não primária	12.416	8.612	8.126	53.386	8.650	8.922

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	660.912	649.384	817.876	891.412	855.837	864.838
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	656.691	645.777	813.530	886.898	851.172	860.017
Despesas Primárias Correntes	638.973	616.718	669.193	696.448	720.425	744.700
Pessoal e Encargos Sociais	335.744	362.375	399.411	413.496	428.277	443.057
Outras Despesas Correntes	303.229	254.343	269.782	282.952	292.148	301.643
Despesas Primárias de Capital	17.718	29.059	144.337	190.449	130.747	115.317
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	37.762	45.247	47.993	50.907	52.726	54.440
Despesa Não Primária	4.221	3.607	4.346	4.514	4.665	4.821
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	637.978	676.009	797.955	869.473	833.124	841.347
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	**-10.800**	**20.344**	**11.795**	**-31.447**	**14.063**	**14.569**
Juros, Encargos e Váriações Monetárias Ativos (IV)	10.390	7.345	482	501	765	789
Juros, Encargos e Váriações Monetárias Passivos Ativos (V)	118	115	122	131	139	148
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	**-528**	**27.574**	**12.154**	**-31.077**	**14.688**	**15.210**

Notas Explicativas:

1 - A estimativa de déficit no Resultado Primário do exercício de 2022 é decorrente da previsão da receita de Operação de Crédito no valor de R$ 45.000.000,00.

2 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

3 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

4 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.

5 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

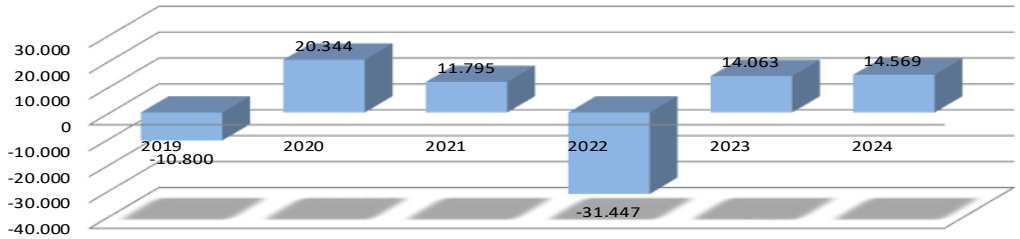

EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

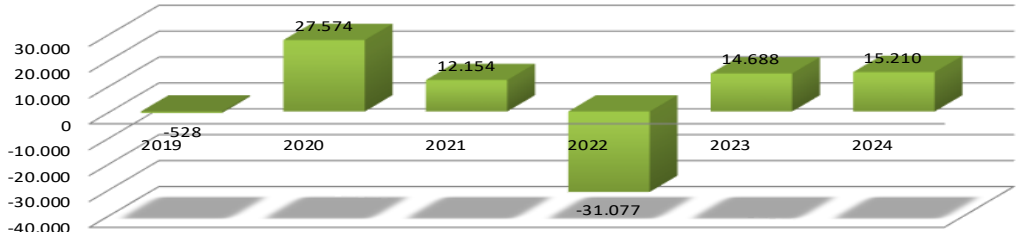

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	63.050	51.212	47.419	87.690	83.429	79.168
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	63.050	51.212	47.419	87.690	83.429	79.168
DEDUÇÕES (II)	7.771	154.477	124.012	128.687	132.869	137.188
Disponibilidade de Caixa Bruta	72.465	183.315	161.501	167.590	173.036	178.660
Haveres Financeiros	229	6.506	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	64.923	35.344	37.489	38.903	40.167	41.472
DCL (III) = (I-II)	**55.279**	**-103.265**	**-76.593**	**-40.997**	**-49.440**	**-58.020**

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 12ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INSS	51.465	48.018	43.838	39.658	35.478	31.298
FUNDO Prev. SOCIAL DE OLINDA	1.261	1.293	1.256	1.219	1.182	1.145
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	783	1.106	1.062	1.018	974	930
IPSEP	795	795	795	795	795	795
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	10.803	0	468	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0	0	0	45.000	45.000	45.000
TOTAIS	**65.107**	**51.212**	**47.419**	**87.690**	**83.429**	**79.168**

Nota Explicativa: O aumento da Dívida Consolidada no exercício de 2022 é decorrente da previsão de contratação de Operação de Crédito no valor de R$ 45.000.000,00.

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2021 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2021	*183.315*
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2021	*841.184*
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	*1.024.499*
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2021	*37.174*
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2021	*214*
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2021	*825.609*
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2021	***161.501***

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020[1] (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2020[2] (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	896.000	0,44	136,07	727.041	0,36	110,41	-168.959	-18,86
Receitas Primárias (I)	844.235	0,41	128,21	696.353	0,34	105,75	-147.882	-17,52
Despesa Total	896.000	0,44	136,07	672.411	0,33	102,11	-223.589	-24,95
Despesas Primárias (II)	865.370	0,42	131,42	676.009	0,33	102,66	-189.361	-21,88
Resultado Primário (III) = (I - II)	-21.135	-0,01	-3,21	20.344	0,01	3,09	41.479	-196,26
Resultado Nominal	-9.121	0,00	-1,39	27.574	0,01	4,19	36.695	-402,31
Dívida Pública Consolidada	99.577	0,05	15,12	51.212	0,03	7,78	-48.365	-48,57
Dívida Consolidada Líquida	-9.397	0,00	-1,43	-103.265	-0,05	-15,68	-93.868	998,91

Notas:

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2020, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2020	204.500.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2020	658.488

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2020 no valor de R$ 204,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE em 05 de março de 2021.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2020, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2020.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	661.912	727.041	9,840	841.184	15,700	916.000	8,894	881.200	-3,799	891.000	1,112
Receitas Primárias (I)	627.178	696.353	11,030	809.750	16,284	838.026	3,492	847.187	1,093	855.916	1,030
Despesa Total	682.966	672.411	-1,545	841.184	25,100	916.000	8,894	881.200	-3,799	891.000	1,112
Despesas Primárias (II)	637.978	676.009	5,961	797.955	18,039	869.473	8,963	833.124	-4,180	841.347	0,987
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.800	20.344	5,068	11.795	-1,755	-31.447	-5,471	14.063	5,274	14.569	0,043
Resultado Nominal	-528	27.574	-5.322,348	12.154	-55,921	-31.077	-355,684	14.688	-147,265	15.210	3,554
Dívida Pública Consolidada	63.050	51.212	-18,776	47.419	-7,406	87.690	84,926	83.429	-4,859	79.168	-5,107
Dívida Consolidada Líquida	55.279	-103.265	-286,807	-76.593	-25,829	-40.997	-46,474	-49.440	20,595	-58.020	17,353

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	713.534	771.172	8,078	841.184	9,079	882.721	4,938	822.455	-6,827	805.426	-2,071
Receitas Primárias (I)	676.091	738.622	9,249	809.750	9,630	807.580	-0,268	790.710	-2,089	773.711	-2,150
Despesa Total	736.230	713.226	-3,125	841.184	17,941	882.721	4,938	822.456	-6,827	805.426	-2,071
Despesas Primárias (II)	687.734	717.043	4,262	797.955	11,284	837.885	5,004	777.585	-7,197	760.542	-2,192
Resultado Primário (III) = (I - II)	-11.642	21.579	4,987	11.795	-1,654	-32.632	-5,272	13.125	5,108	13.170	0,042
Resultado Nominal	-569	29.248	-5.238,589	12.154	-58,443	-29.948	-346,395	13.709	-145,777	13.749	0,294
Dívida Pública Consolidada	67.967	54.321	-20,078	47.419	-12,705	84.504	78,207	77.867	-7,854	71.565	-8,094
Dívida Consolidada Líquida	59.590	-109.533	-283,811	-76.593	-30,073	-39.508	-48,419	-46.144	16,799	-52.447	13,659

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obitidos nos Relatórios FOCUS (02 de julho de 2021), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2019	4,31%
2020	1,63%
2021	6,07%
2022	3,77%
2023	3,25%
2024	3,25%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2019	- Valor Corrente x	1,0780
2020	- Valor Corrente x	1,0607
2021	Valor Corrente	-
2022	- Valor Corrente /	1,0377
2023	- Valor Corrente /	1,0714
2024	- Valor Corrente /	1,1062

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	339.201	100	199.385	100	175.751	100
TOTAL	339.201	100	199.385	100	175.751	100

REGIME FINANCEIRO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-4.860.288	100	-4.741.578	100	-5.153.165	100
TOTAL	-4.860.288	100	-4.741.578	100	-5.153.165	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.194	100	-14.477	100	11.169	100
TOTAL	1.194	100	-14.477	100	11.169	100

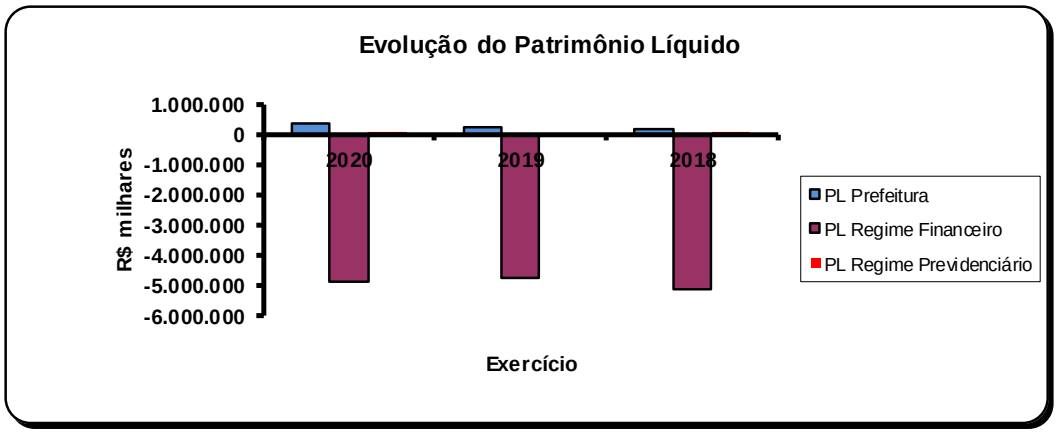

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	**2020 (d)**	**2019 (e)**	**2018 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores[1]	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**(g)=((Ia-IId)+(IIIh)**	**(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)**	**(i)=(Ic-IIf)**
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

2 - Não houve ingresso de recursos oriundos de Alienação de Bens nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	**14.786**	**17.362**	**15.705**
Receita de Contribuições dos Segurados	4.018	4.371	4.352
Ativo	4.018	4.371	4.352
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	4.696	5.524	5.258
Ativo	4.696	5.524	5.258
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	5.905	7.459	5.995
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	5.905	7.459	5.995
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	167	8	100
Compensação Financeira entre os Regimes	-		-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-		-
Demais Receitas Correntes	167	8	100
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**14.786**	**17.362**	**15.705**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
Benefícios	57	61	116
Aposentadorias	12	25	78
Pensões por Morte	45	36	38
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**57**	**61**	**116**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	**14.729**	**17.301**	**15.589**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	3	233	3
Investimentos e Aplicações	67.419	83.974	97.289
Outro Bens e Direitos	3.105	1.788	1.788

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	**32.764**	**32.074**	**31.949**
Receita de Contribuições dos Segurados	13.388	13.402	13.846
Ativo	12.665	12.581	12.910
Inativo	723	821	936
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	17.757	16.795	16.819
Ativo	17.757	16.795	16.819
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	110	68	23
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	110	68	23
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.509	1.809	1.261
Compensação Financeira entre os Regimes	992	1.660	1.058
Demais Receitas Correntes	517	149	203
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**32.764**	**32.074**	**31.949**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
Benefícios	89.030	88.791	109.736
Aposentadorias	79.246	81.451	97.643
Pensões por Morte	9.784	7.340	12.093
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**89.030**	**88.791**	**109.736**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	**- 56.266**	**- 56.717**	**- 77.787**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	54.859	68.770	79.171
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	520	28	6
Investimentos e Aplicações	121	1.412	1.412
Outros Bens e Direitos	1.092	737	1.243

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Receitas Correntes	5.054	5.127	5.506
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**5.054**	**5.127**	**5.506**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Depesas Correntes (XIII)	1.921	1.585	1.520
Pessoal e Encargos Sociais	1.543	1.460	836
Demais Despesas Correntes	378	125	684
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**1.921**	**1.585**	**1.520**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**3.133**	**3.542**	**3.986**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2018**	**2019**	**2020**
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**-**	**-**	**-**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2018**	**2019**	**2020**
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**-**	**-**	**-**

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	**-**	**-**	**-**

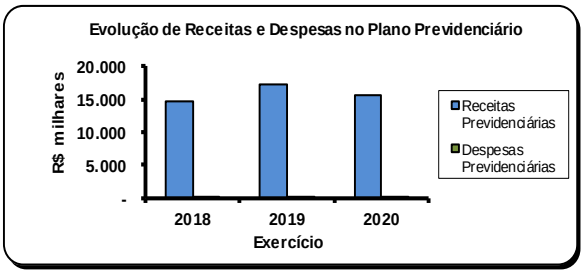

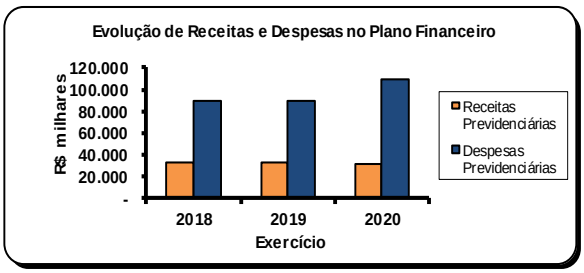

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	-	-	-	92.292
2021	11.136	538	10.598	102.890
2022	11.203	747	10.456	113.346
2023	11.236	1.112	10.124	123.470
2024	11.266	1.485	9.781	133.251
2025	11.249	2.064	9.185	142.436
2026	11.080	3.336	7.744	150.180
2027	10.870	4.772	6.098	156.278
2028	10.753	5.767	4.986	161.264
2029	10.681	6.547	4.134	165.398
2030	10.543	7.557	2.986	168.384
2031	10.380	8.700	1.680	170.064
2032	10.243	9.680	563	170.627
2033	10.112	10.646	- 534	170.093
2034	10.010	11.454	- 1.444	168.649
2035	9.894	12.304	- 2.410	166.239
2036	9.714	13.427	- 3.713	162.526
2037	9.648	13.975	- 4.327	158.199
2038	9.465	15.049	- 5.584	152.615
2039	9.232	16.260	- 7.028	145.587
2040	8.805	18.314	- 9.509	136.078
2041	8.155	21.244	- 13.089	122.989
2042	7.814	22.829	- 15.015	107.974
2043	7.550	23.969	- 16.419	91.555
2044	6.979	26.304	- 19.325	72.230
2045	6.493	28.261	- 21.768	50.462
2046	5.742	31.198	- 25.456	25.006
2047	4.998	34.013	- 29.015	- 4.009
2048	4.399	36.145	- 31.746	- 35.755
2049	4.171	36.616	- 32.445	- 68.200
2050	3.921	37.084	- 33.163	- 101.363
2051	3.813	36.900	- 33.087	- 134.450
2052	3.748	36.462	- 32.714	- 167.164
2053	3.679	35.973	- 32.294	- 199.458
2054	3.593	35.477	- 31.884	- 231.342
2055	3.495	34.950	- 31.455	- 262.797

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	3.424	34.241	- 30.817	- 293.614
2057	3.347	33.477	- 30.130	- 323.744
2058	3.265	32.655	- 29.390	- 353.134
2059	3.177	31.773	- 28.596	- 381.730
2060	3.083	30.831	- 27.748	- 409.478
2061	2.982	29.829	- 26.847	- 436.325
2062	2.876	28.768	- 25.892	- 462.217
2063	2.764	27.649	- 24.885	- 487.102
2064	2.647	26.475	- 23.828	- 510.930
2065	2.524	25.248	- 22.724	- 533.654
2066	2.397	23.974	- 21.577	- 555.231
2067	2.265	22.656	- 20.391	- 575.622
2068	2.130	21.300	- 19.170	- 594.792
2069	1.991	19.913	- 17.922	- 612.714
2070	1.850	18.504	- 16.654	- 629.368
2071	1.708	17.080	- 15.372	- 644.740
2072	1.565	15.650	- 14.085	- 658.825
2073	1.422	14.222	- 12.800	- 671.625
2074	1.280	12.808	- 11.528	- 683.153
2075	1.141	11.418	- 10.277	- 693.430
2076	1.006	10.065	- 9.059	- 702.489
2077	876	8.760	- 7.884	- 710.373
2078	751	7.517	- 6.766	- 717.139
2079	634	6.349	- 5.715	- 722.854
2080	526	5.268	- 4.742	- 727.596
2081	428	4.284	- 3.856	- 731.452
2082	340	3.405	- 3.065	- 734.517
2083	263	2.634	- 2.371	- 736.888
2084	197	1.978	- 1.781	- 738.669
2085	143	1.438	- 1.295	- 739.964
2086	101	1.011	- 910	- 740.874
2087	68	686	- 618	- 741.492
2088	45	450	- 405	- 741.897
2089	29	286	- 257	- 742.154
2090	17	177	- 160	- 742.314
2091	10	105	- 95	- 742.409
2092	5	59	- 54	- 742.463
2093	2	29	- 27	- 742.490
2094	1	12	- 11	- 742.501
2095	-	3	- 3	- 742.504

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário : Jorge Tiago Cruz, MTE 3286 IBA: 3286. Data Base: 31/12/2020. Ano Base: 03/03/2021.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	-	-	-	666
2021	41.321	122.413	- 81.092	- 80.426
2022	40.911	124.966	- 84.055	- 164.481
2023	40.286	128.445	- 88.159	- 252.640
2024	39.396	133.018	- 93.622	- 346.262
2025	38.412	137.733	- 99.321	- 445.583
2026	37.370	142.363	- 104.993	- 550.576
2027	36.299	146.689	- 110.390	- 660.966
2028	34.886	152.617	- 117.731	- 778.697
2029	33.797	156.248	- 122.451	- 901.148
2030	32.653	159.739	- 127.086	- 1.028.234
2031	31.283	163.872	- 132.589	- 1.160.823
2032	30.365	165.230	- 134.865	- 1.295.688
2033	29.462	165.952	- 136.490	- 1.432.178
2034	28.660	165.794	- 137.134	- 1.569.312
2035	27.331	167.985	- 140.654	- 1.709.966
2036	26.269	168.204	- 141.935	- 1.851.901
2037	25.143	168.055	- 142.912	- 1.994.813
2038	24.232	166.432	- 142.200	- 2.137.013
2039	23.285	164.533	- 141.248	- 2.278.261
2040	21.603	165.492	- 143.889	- 2.422.150
2041	20.353	164.048	- 143.695	- 2.565.845
2042	19.147	161.998	- 142.851	- 2.708.696
2043	18.176	158.272	- 140.096	- 2.848.792
2044	17.325	153.693	- 136.368	- 2.985.160
2045	16.358	149.155	- 132.797	- 3.117.957
2046	15.191	145.237	- 130.046	- 3.248.003
2047	14.266	140.009	- 125.743	- 3.373.746
2048	13.508	133.869	- 120.361	- 3.494.107
2049	12.820	127.270	- 114.450	- 3.608.557
2050	12.110	120.687	- 108.577	- 3.717.134
2051	11.405	114.058	- 102.653	- 3.819.787
2052	10.732	107.321	- 96.589	- 3.916.376
2053	10.063	100.635	- 90.572	- 4.006.948
2054	9.403	94.030	- 84.627	- 4.091.575
2055	8.753	87.532	- 78.779	- 4.170.354

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	8.116	81.164	- 73.048	- 4.243.402
2057	7.495	74.957	- 67.462	- 4.310.864
2058	6.894	68.943	- 62.049	- 4.372.913
2059	6.314	63.147	- 56.833	- 4.429.746
2060	5.759	57.591	- 51.832	- 4.481.578
2061	5.229	52.293	- 47.064	- 4.528.642
2062	4.727	47.271	- 42.544	- 4.571.186
2063	4.254	42.542	- 38.288	- 4.609.474
2064	3.811	38.119	- 34.308	- 4.643.782
2065	3.400	34.008	- 30.608	- 4.674.390
2066	3.021	30.213	- 27.192	- 4.701.582
2067	2.673	26.731	- 24.058	- 4.725.640
2068	2.355	23.550	- 21.195	- 4.746.835
2069	2.064	20.646	- 18.582	- 4.765.417
2070	1.799	17.997	- 16.198	- 4.781.615
2071	1.557	15.579	- 14.022	- 4.795.637
2072	1.337	13.374	- 12.037	- 4.807.674
2073	1.136	11.369	- 10.233	- 4.817.907
2074	955	9.554	- 8.599	- 4.826.506
2075	792	7.923	- 7.131	- 4.833.637
2076	647	6.475	- 5.828	- 4.839.465
2077	520	5.207	- 4.687	- 4.844.152
2078	411	4.113	- 3.702	- 4.847.854
2079	318	3.185	- 2.867	- 4.850.721
2080	241	2.415	- 2.174	- 4.852.895
2081	179	1.792	- 1.613	- 4.854.508
2082	130	1.301	- 1.171	- 4.855.679
2083	92	924	- 832	- 4.856.511
2084	64	645	- 581	- 4.857.092
2085	44	446	- 402	- 4.857.494
2086	30	309	- 279	- 4.857.773
2087	21	218	- 197	- 4.857.970
2088	16	160	- 144	- 4.858.114
2089	12	124	- 112	- 4.858.226
2090	10	102	- 92	- 4.858.318
2091	8	87	- 79	- 4.858.397
2092	7	77	- 70	- 4.858.467
2093	7	70	- 63	- 4.858.530
2094	6	63	- 57	- 4.858.587
2095	5	56	- 51	- 4.858.638

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário : Jorge Tiago Cruz, MTE 3286 IBA: 3286. Data Base: 31/12/2020. Ano Base: 03/03/2021.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL						**-**

Nota:
Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	24.829
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	9.208
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.621
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	15.621
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	15.365
Novas DOCC	15.365
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	256

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2022, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO 2022 da União.

2 - Foi considerado, para 2022, aumento de receita de até 3,20%, resultante da taxa de inflação de 3,77% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultando em 2,00%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,10% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultou em 1,20%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 02 de julho de 2021.

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE OLINDA

EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO III

DO PROJETO DE LEI DE

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Olinda, para 2022, foi determinado pelo §3° do art. 4° da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

> **Art. 4º. [...]**
>
> **§3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.**

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2022 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:

a) Medidas de restrição de funcionamento do comércio e indústrias orientados pelo governo do estado devido a COVID-19;
b) Reforma tributária e criação de imposto único com impacto na arrecadação municipal.
c) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
d) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
e) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Continuidade da pandemia do COVID-19, ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária que implique na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2022, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração. Abaixo planilha estabelecida pela STN com as estimativas dos passivos contingentes e as respectivas providências.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	**0**		**0**
Dívidas em Processo de Reconhecimento	**500**		**500**
Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios do município, inclusive RPV.	500	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	500
Avais e Garantias Concedidas	**0**		**0**
Assunção de Passivos	**2.000**		**2.000**
Aporte financeiro para suprir déficit financeiro junto ao Regime Próprio de Previdência Social.	2.000	Contingenciamento de despesas discricionárias para o repasse financeiro do aporte ao Regime Próprio de Previdência Social.	1.000
		Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	1.000
Assistências Diversas	**3.500**		**3.500**
Epidemias de Dengue, Zica, Chikungunya, Leptospirose e COVID-19	1.500	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	1.500
Assistência a enchentes, catástrofes, pandemias, epidemias, queda de barreiras, seca, dentre outros.	2.000	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	2.000
Outros Passivos Contingentes	**0**		**0**
SUBTOTAL	**6.000**	**SUBTOTAL**	**6.000**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	**104.701**		**104.701**
Respasse Federal e Estadual para o SUS	7.200	Contingenciamento/limitação de empenho de despesas discricionárias do Fundo Municipal de Saúde	7.200
Frustração de parte da arrecadação das receitas de Recursos Ordinários	18.080	Contingenciamento de despesas discricionárias do município.	18.080
Não recebimento de receitas de capital referenteas emendas parlamentares e convênios do governo federal e estadual.	79.421	Contingenciamento das despesas/limitação/bloqueio de empenho de investimentos comfonte de recurso de emendas parlamentares e convênios.	79.421
Restituição de Tributos a Maior	**350**		**350**
Restituição de tributos recolhidos à maior.	350	Adoção dos procedimentos contábeis de estorno ou empenhamento em despesas contigenciadas para a restituição dos tributos.	350
Discrepância de Projeções:	**0**		**0**
Outros Riscos Fiscais	**0**		**0**
SUBTOTAL	**105.051**	**SUBTOTAL**	**105.051**
TOTAL	**111.051**	**TOTAL**	**111.051**

ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE OLINDA

EXERCÍCIO DE 2022

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2021 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2022 (R$)
1 – SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS			
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS: SANCHO MELO (SALGADINHO) E ÁLVARO DE HOLANDA (FRAGOSO) – CONVÊNIO: 386.130-29/2012	R$ 435.320,04	0,00	0,00
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA 21 (RIO DOCE) – CONVÊNIO: 387.814-19/2012	R$ 221.158,78	0,00	0,00
SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA O ESTÁDIO DE FUTEBOL DE RIO DOCE – CONVÊNIO: 388.503-74/2012	R$ 941.509,44	0,00	0,00
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS: DAS ACÁCIAS, OSCAR CANEIRO, NOVA, 19 – CONVÊNIO 1002.988-31/2012	R$ 1.431.674,01	0,00	0,00
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA FLORESTA (ALTO SOL NASCENTE) – CONVÊNIO: 1005.103- 99/2013	R$ 144.141,23	0,00	0,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2021 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2022 (R$)
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS: QUIXABEIRA (TABAJARA), FELISMINA PEREIRA (SALGADINHO) E IRAJÁ (TABAJARA) – CONVÊNIO: 1010.674-64/2013	R$ 506.779,14	0,00	0,00
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA PARQUE PANCRÉDITO – CONVÊNIO: 1024.699-50/2015	R$ 281.528,50	0,00	0,00
REFORMA E MORDENIZAÇÃO DO ESTÁDIO GRITO DA REPÚBLICA –1058.373-46/2018	R$ 75.142,86	0,00	0,00
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE (OLINDÃO) – CONVÊNIO: 1058.375-99/2018	R$ 39.182,00	0,00	0,00
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS – EMENDA: DANIEL COELHO – CONVÊNIO 1066 081-53/2019	R$ 210.000,00	0,00	0,00
RETIFICAÇÃO E REVESTIMENTO DE TRECHO DO CANAL/BULTRINS FRAGOSO ENTRE AS ESTACAS 0 E 58 – CONVÊNIO: 292.736-46/2009	3.323.802,64	0,00	0,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2021 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2022 (R$)
CONSTRUÇÃO DE LAGOAS DE RETENÇÃO E URBANIZAÇÃO DAS MARGENS COM IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DAS ÁGUAS E INTERVENÇÕES DE MACRODRENAGEM-CONVÊNIO: 292.735-32/2009	2.982.784,71	0,00	0,00
AV. PRESIDENTE KENNEDY (TRECHO)	6.000.000,00	0,00	0,00
PMO E GOVERNO DO ESTADO – CONCLUSÃO OBRA CANAL DO FRAGOSO	0,00	0,00	300.000,00
REQUALIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	0,00	0,00	5.000.000,00
MELHORIA DA ACESSIBILIDADE COM PADRONIZAÇÃO DAS CALÇADAS	0,00	0,00	500.000,00
IMPLANTAR A TERCEIRA FAIXA COM PRIORIDADE PARA O TRANSPORTE PÚBLICO NA AV. OLINDA NO SENTIDO RECIFE/OLINDA	0,00	0,00	2.000.000,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2021 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2022 (R$)
PMO E GOVERNO DE PE – REQUALIFICAÇÃO PE-15 COM PRIORIDADE PARA O CORREDOR EXCLUSIVO DE ÔNIBUS	0,00	0,00	1.000.000,00
REQUALIFICAÇÃO DA AV. GETÚLIO VARGAS	0,00	0,00	25.000.000,00
REFORMAR E REABRIR QUIOSQUES DA BEIRA MAR	0,00	0,00	50.000,00
REVITALIZAÇÃO DE TODA A ÁREA DA BEIRA MAR	0,00	0,00	5.000.000,00
CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADAS E PRÁTICAS ESPORTIVAS	0,00	0,00	200.000,00
OBRAS DE INFRAESTRUTURA NA LAGOA DE SANTA TEREZA	0,00	0,00	1.000.000,00
2 - SECRETARIA EXECUTIVA DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA			
URBANIZAÇÃO INTEGRADA NOS BAIRROS DE SAPUCAIA E AGUAZINHA (UE 03 E UE 04) CONVÊNIO: 352.786-32/2011	21.237.500,00	0,00	0,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2021 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2022 (R$)
URBANIZAÇÃO INTEGRADA NO BAIRRO DE CAIXA D'ÁGUA (UE 15) CONVÊNIO: 218.598-27/2007	10.449.995,46	0,00	0,00
URBANIZAÇÃO INTEGRADA NOS BAIRROS DE JARDIM BRASIL (UE 06 E UE 08) – PAC II – CONVÊNIO: 350.988-38/ 2011	3.964.674,52	0,00	0,00
3 - SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA			
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS PRINCIPAIS CORREDORES DE TRANSPORTE	0,00	4.153.899,36	0,00
MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS VIAS EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO, PASSEIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS	0,00	748.327,88	0,00
RECUPERAÇÃO DO SUBLEITO DE VIAS ALTERNATIVAS NÃO PAVIMENTADAS	0,00	2.567.692,25	0,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2021 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2022 (R$)
MANUTENÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA MALHA VIÁRIA, COM TAPA BURACOS EM CBUQ, PMF E CONCRETO ARMADO NAS RPA'S 1,2,3,4,5, E 6	0,00	2.666.081,95	0,00
MANUTENÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA MALHA VIÁRIA COM TAPA BURACOS EM CBUQ EM TODAS AS RPA'S	0,00	1.166.000,00	0,00
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ORLA, CIDADE ALTA E ENTRADA PRINCIPAL	0,00	506.200,00	0,00
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE ALAMBRADO PARA QUADRA OU CAMPO POLIESPORTIVO EM DIVERSAS PRAÇAS OU ESPAÇOS PÚBLICOS	0,00	479.893,38	0,00
RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO DA MALHA VIÁRIA, EM CBUQ, NAS RUA SETENTA, BAIRRO DE RIO DOCE, E AVENIDA DA INTEGRAÇÃO, BAIRRO DE JARDIM ATLÂNTICO	0,00	493.999,44	0,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2021 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2022 (R$)
RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO DA MALHA VIÁRIA EM CBUQ DAS RUAS ORQUÍDEAS E FLORES, DO BAIRRO DE RIO DOCE	0,00	409.981,33	0,00
RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO DA MALHA VIÁRIA, DOS CORREDORES DE TRANSPORTE, EM CBUQ EM TODAS AS RPA`S	0,00	1.095.989,00	0,00
SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA IMPLANTAÇÃO DOS 3.000 MIL PONTOS DE LUMINÁRIAS EM LED NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	0,00	6.429.104,91	0,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXPANSÃO, MELHORIA, MODERNINAZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E GERENCIAMENTO DO SIATEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SIP)	0,00	4.747.607,21	0,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2021 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2022 (R$)
SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED, NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AV. PRESIDENTE KENNEDY EM OLINDA/PE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	0,00	541.330,53	0,00
LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO ATRAVÉS DE SOFTWARE DOS POSTES, DE TODOS OS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	265.839,18	0,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EXPANSÃO, MELHORIA, MODERNINAZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E GERENCIAMENTO DO SIATEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)	0,00	6.000.000,00	0,00
EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	5.000.000,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2021 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2022 (R$)
REQUALIFICAÇÃO DO SÍTIO HISTÓRICO			2.000.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (PRAÇAS E PARQUES)	0,00	0,00	2.000.000,00
4 - SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL			
EXECUÇÃO DE CONJUNTO DE (24) VINTE E QUATRO OBRAS DE CONTENÇÃO	4.868.447,79	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE CONJUNTO DE (08) OITO OBRAS DE CONTENÇÃO NA AV GENERAL SAMPAIO (SETOR I)	0,00	0,00	869.942,13
ELABORAÇÃO DE NOVE (09) PROJETOS DE ENGENHARIA PARA CONTRATAÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO	0,00	0,00	317.320,95
EXECUÇÃO DE (11) ONZE MUROS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS	0,00	0,00	2.500.000,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2021 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2022 (R$)
5 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA			
PROJETOS DE AMPLIAÇÃO DE CICLOVIAS NO MUNICÍPIO	0,00	0,00	600.000,00
6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
REFORMA DO CENTRO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE OLINDA - CEVAO	0,00	350.000,00	0,00
REFORMA DA USF - ALTO DA BONDADE 1	0,00	191.312,33	0,00
REFORMA DA POLICLÍNICA 4ª ETAPA	0,00	600.650,39	0,00
CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE TABAJARA	0,00	0,00	244.320,06
REFORMA DE POLICLÍNICAS	0,00	550.000,00	0,00
REFORMA DE UBS	0,00	200.000,00	0,00
REFORMA DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	0,00	300.000,00	0,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2021 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2022 (R$)
7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CONSTRUÇÃO DA CRECHE RIO DOCE IV ETAPA	0,00	0,00	3.119.345,68
CONSTRUÇÃO DA CRECHE CUCA LEGAL - JARDIM BRASIL	0,00	0,00	1.975.263,07
CONSTRUÇÃO DA CRECHE UE11 PEIXINHOS	0,00	0,00	1.975.263,07
CONSTRUÇÃO DA CRECHE RIO DOCE V ETAPA - LAR TRANSITÓRIO	0,00	0,00	1.975.263,07
CONSTRUÇÃO DA CRECHE OURO PRETO - CECOP	0,00	0,00	1.975.263,07
CONSTRUÇÃO DA CRECHE VIA COSTEIRA - JARDIM ATLÂNTICO	0,00	0,00	1.975.263,07
CONSTRUÇÃO ESCOLA 12 SALAS ILHA MARUIM	0,00	0,00	4.800.000,00
CONSTRUÇÃO ESCOLA 12 SALAS - JARDIM ATLÂNTICO	0,00	0,00	4.800.000,00
REFORMA ESCOLA SÃO BENTO	0,00	200.000,00	0,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2021 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2022 (R$)
AMPLIAÇÃO ANTÔNIO CORREIA	0,00	0,00	700.000,00
AMPLIAÇÃO JOÃO FRANCISCO	0,00	0,00	939.623,12
REFORMA ESCOLA IZAULINA DE CASTRO	0,00	250.000,00	0,00
REFORMA DA ESCOLA SARA KUBITSCHEC	0,00	250.000,00	0,00
REQUALIFICAÇÃO 12 DE MARÇO	0,00	560.000,00	0,00
REQUALIFICAÇÃO ANTÔNIO CORREIA	0,00	600.000,00	0,00
REQUALIFICAÇÃO PASTOR DAVID	0,00	584.000,00	0,00
REQUALIFICAÇÃO VEREADOR JOSÉ MENDES	0,00	520.000,00	0,00
REQUALIFICAÇÃO CORONEL DOMINGOS	0,00	680.000,00	0,00
REQUALIFICAÇÃO MARCOS FREIRE	0,00	640.000,00	0,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2021 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2022 (R$)
REQUALIFICAÇÃO MONSENHOR FABRÍCIO	0,00	720.000,00	0,00
REQUALIFICAÇÃO AGEU MAGALHÃES	0,00	424.000,00	0,00
REQUALIFICAÇÃO SÃO FRANCISCO	0,00	840.000,00	0,00
REQUALIFICAÇÃO CENTRO FORMAÇÃO	0,00	827.000,00	0,00
REQUALIFICAÇÃO HÉLIO MAIA	0,00	360.000,00	0,00
REQUALIFICAÇÃO BEZERRA DE MENEZES	0,00	400.000,00	0,00
REQUALIFICAÇÃO ALBERTO TORRES	0,00	480.000,00	0,00
CONSTRUÇÃO ESCOLA 6 SALAS - RIO DOCE	0,00	0,00	2.940.000,00
TOTAL	**57.219.196,16**	**42.798.909,14**	**80.756.867,29**

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2021 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2022 (R$)

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R$)
OBRAS EM ANDAMENTO	57.219.196,16
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	42.798.909,14
NOVOS PROJETOS	80.756.867,29
TOTAL	**180.774.972,59**